

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072



247

JUCESP PROTOCOLO
2.417.698/23-7



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR

Realizada em 22 de junho de 2023.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas, no dia 22 de junho de 2023, na sede da EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Eduardo José de Freitas Adrião** e secretariados pelo Sr. **Fabiano Beniamino Di Gioia**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social; e (iii) a consequente alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas com relação à presente Ordem do Dia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar o **aumento** do capital social da Companhia no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 5.293.469 (cinco milhões duzentas e noventa e três mil quatrocentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seja, R\$ 1,88912 (um real e oitenta e oito mil, novecentos e doze centésimos de milésimo de real) por ação emitida, de acordo com o artigo 170, §1º, inciso II da Lei das S.A.

5.1.1 As ações ora emitidas são integralmente subscritas, nesta data, pelo acionista da Companhia, **EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.756.106/0001-02, representado por sua gestora, **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente autorizada pela CVM, e serão integralizadas em até 45 (quinze) dias contados da presente data, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I.

5.1.2. Os acionistas **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO**, **FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA** e **LUCIANO ROGÉRIO DE LEMOS MEIRA**, cedem, neste ato, o direito de preferência na subscrição de ações para aumento de capital social na proporção das ações de que são titulares, previsto no art. 171 da Lei 6404/76, em favor da acionista e subscritor das novas ações, **EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.756.106/0001-02, representada por sua gestora, **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei 6404/76.

5.2 Em razão do aumento de capital e emissão das novas ações, conforme aprovado acima, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 183.850.500,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais) para R\$ 193.850.500,00 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), passando o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 193.850.500,00 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais) dividido em 189.143.969 (cento e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.3 Aprovar a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata, de modo a refletir as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** (i) Eduardo José de Freitas Adrião – Presidente; e (ii) Fabiano Beniamino Di Gioia – Secretário. **Acionistas Presentes:** EB Capital Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por: EB Capital Gestão de Recursos Ltda.), Frederico de Vasconcelos Pereira, Luciano Rogério de Lemos Meira, Jair Ribeiro da Silva Neto.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2023.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Fabiano Beniamino Di Gioia
Secretário



Anexo I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2023.

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Preço de Emissão Total	Forma e Prazo de Integralização
EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	5.293.469	R\$ 10.000.000,00	O capital social será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Confere com original lavrada em livro própria.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Fabiano Beniamino Di Gióia
Secretário

ANEXO II

Estatuto Social Reformado e Consolidado

“ESTATUTO SOCIAL DA
EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 35.378.749/0001-51
NIRE: 35300544072

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000 e poderá, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 193.850.500,00 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais) dividido em 189.143.969 (cento e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Quarto – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes.

Parágrafo Quinto – É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e nos acordos de acionistas arquivados na sede social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

Capítulo IV – Administração

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da lei, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Parágrafo Único - Findos os mandatos dos administradores, estes deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Capítulo V – Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para exercer a presidência do Conselho.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação de tal reunião; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos.

Artigo 12 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer membro, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As convocações serão efetuadas por correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada e conterão a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião do Conselho de Administração ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 12, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - Todas e quaisquer deliberações a serem tomadas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia dependerão do voto afirmativo da maioria de seus membros. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de minerva.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer matéria que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionistas.

Capítulo VI – Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo faz-se por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais designados na ocasião de suas eleições, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral fixará o montante global máximo destinado à remuneração dos Diretores, tendo em conta responsabilidade, tempo dedicado às funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer Diretor, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos.

Artigo 19 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e os limites dos poderes dos Diretores que eventualmente sejam estipulados nas respectivas eleições ou na legislação aplicável, os Diretores dividirão entre si as atribuições inerentes à administração da Companhia e as demais competências legais.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de outorgar mandato *“ad judicia”*, receber citação, e prestar depoimento em juízo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo - A Companhia será sempre representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os instrumentos de mandato (exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ter prazo de validade indeterminado) deverão ter prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, bem como objeto e limites claramente especificados, devendo ser outorgados mediante assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em

conjunto, nos termos deste Artigo 19.

Parágrafo Quarto – Respeitada a forma de representação da Companhia prevista neste Artigo 19, a Companhia poderá prestar quaisquer garantias, na qualidade de garantidora, no âmbito das relações locatícias mantidas por suas subsidiárias e investidas, quando as mesmas estiverem na posição de locatárias, podendo a Companhia nestes casos, inclusive, mas sem limitação, figurar como fiadora e/ou avalista das obrigações financeiras contraídas por suas subsidiárias e investidas, sem que seja necessária a aprovação prévia dos acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração para tanto, restando a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à referida concessão de garantias pela Companhia.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretor ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo 20 por perdas e danos.

Capítulo VII – Conselho Fiscal

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VIII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 22 - O exercício social inicia-se em 1ª de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., ressalvado se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 23 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Capítulo X – Solução de Controvérsias

Artigo 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ("Partes Envolvidas") emvidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das companhias em geral, no estatuto social da Companhia, aos acordos de acionistas arquivados na sede social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("Conflito"), por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de conflito, o qual poderá ser interrompido pelas Partes Envolvidas a qualquer tempo ("Prazo para Solução Amigável do Conflito"). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável dentro do Prazo para Solução Amigável do Conflito, as Partes Envolvidas concordam que todo e qualquer Conflito será definitivamente decidido por meio de arbitragem, nos termos

da Lei nº 9.307/96, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes Envolvidas.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deverão indicar, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros por elas indicados deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos previstos neste Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem será confidencial, e as Partes Envolvidas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste Artigo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, alocar entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas gerais com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Nono - O laudo arbitral será final e definitivo, não cabendo qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Décimo - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e

podará ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Onze - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (iii) a execução de título executivo extrajudicial, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 25 - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 27 - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 28 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e se esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral."

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2023.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Fabiano Beniamino Di Gioia
Secretário



AGE 22.06.2023 - EB Educação -Aumento Capital (EB Fundo) e Consolidação Estatuto (extrato).docx

Documento número #19a4f37b-7911-44ff-8994-0cdf6c0646c1

Hash do documento original (SHA256): 21cbe3630919131cb2422c01afeb9471efb95d08a4c7ab63169d8cf6675580a9

Assinaturas

✓ **Eduardo José de Freitas Adrião**

CPF: 281.814.948-73

Assinou em 11 jul 2023 às 17:02:38

✓ **Fabiano Beniamino Di Gioia**

CPF: 284.601.308-00

Assinou em 11 jul 2023 às 14:00:37

Log

- 11 jul 2023, 13:01:42 Operador com email juridico2@educlegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 criou este documento número 19a4f37b-7911-44ff-8994-0cdf6c0646c1. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2023 (13:00). Finalização automática após a última assinatura; habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2023, 13:01:48 Operador com email juridico2@educlegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.adriao@proeducacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo José de Freitas Adrião e CPF 281.814.948-73.
- 11 jul 2023, 13:01:48 Operador com email juridico2@educlegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.gioia@proeducacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Beniamino Di Gioia e CPF 284.601.308-00.
- 11 jul 2023, 14:00:37 Fabiano Beniamino Di Gioia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.gioia@proeducacao.com.br, CPF informado: 284.601.308-00, IP: 200.148.199.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56761 e longitude -46.69038. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2023, 17:02:38 Eduardo José de Freitas Adrião assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.adriao@proeducacao.com.br, CPF informado: 281.814.948-73, IP: 200.148.199.210. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 Jul 2023, 17:02:38

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 19a4f37b-7911-44ff-8994-0cd16c0646c1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2003.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 19a4f37b-7911-44ff-8994-0cd16c0646c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 16 de agosto de 2023 às 10:22 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

1AGE 22.06.2023 - EB Educação -Aumento Capital (EB Fundo) e Consolidação Estatuto (extrato).docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

e0aa7b0888d76dcd51e4de4cebba485507377d0b227e0d7e2e2de418b05a34f

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
Q M U B I O F O F 5

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.